



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH N. 222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização excepcional para utilização de recursos financeiros existentes em caixa, durante o exercício de 2020, para custeio administrativo das entidades delegatárias, no exercício das funções de agência de água, em razão dos efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso VI da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e na forma do seu Regimento Interno, e, conforme o disposto no Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e considerando os elementos do Processo n. 59000.015079/2020-78, **resolve**:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, durante o exercício de 2020, como medida emergencial de enfrentamento aos efeitos da pandemia da COVID-19, os Comitês de Bacia Hidrográfica a deliberarem que suas Entidades Delegatárias, no exercício da função de Agência de Água, utilizem os recursos de investimentos, oriundos da cobrança pelo uso da água e de suas aplicações financeiras, disponíveis em caixa, a que se refere o *caput* do art. 22 da Lei 9.433, de 1997, observado o limite disposto no §1º do referido dispositivo, para o pagamento de despesas administrativas de custeio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Presidente do Conselho

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 17/12/2020, às 12:47, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 17/12/2020, às 17:21, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2938243** e o código CRC **AEC0E0A3**.
